



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 146 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, apresentado em Complemento de Voto em 11 de dezembro de 2024:

“Art. 146.....

.....

§ 2º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, estabelecerá o rol de medicamentos que terão alíquota zero para as linhas de cuidado de que trata o caput deste artigo e para o Programa Farmácia Popular do Brasil.

.....

§ 5º Imediatamente após a concessão de registro sanitário, o Ministro de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, deverão atualizar, por meio de ato conjunto, o rol de medicamentos a que se refere o § 2º deste artigo, tão somente para inclusão de medicamento inexistente ou com nova indicação terapêutica não contemplado no momento da revisão anterior e que atenda às linhas de cuidado de que trata o caput deste artigo ou componha o Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 6º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde, poderá ser editado anualmente para revisar a redução de alíquota a que se refere a seção IV desta Lei a fim tão somente de incluir, na referida redução, novos programas ou novas linhas de cuidado, bem como seus respectivos medicamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior flexibilidade e agilidade ao processo de definição do rol de medicamentos contemplados com alíquota zero no âmbito do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) para programas essenciais, como o Programa Farmácia Popular do Brasil e as linhas de cuidado mencionadas no art. 146.

O Substitutivo apresentado pelo Complemento de Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, propõe que o rol de medicamentos beneficiados seja estabelecido exclusivamente por Lei Complementar. Contudo, tal exigência engessa o sistema tributário e dificulta a atualização periódica necessária para acompanhar as inovações e avanços na área da saúde. Como resultado, medicamentos inovadores e essenciais para novas indicações terapêuticas poderiam ficar de fora, comprometendo o acesso da população a tratamentos modernos e eficazes.

Com a emenda proposta, busca-se solucionar esse problema ao prever que o rol de medicamentos com alíquota zero seja estabelecido e revisado por ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, sempre ouvindo o Ministério da Saúde, para assegurar que as decisões sejam orientadas por critérios técnicos e de saúde pública. Essa abordagem permite:

- **Agilidade na inclusão de novos medicamentos:** a atualização do rol pode ocorrer imediatamente após a concessão de registro sanitário, garantindo que medicamentos inovadores estejam disponíveis à população com carga tributária reduzida.

- **Acompanhamento das necessidades de saúde pública:** A revisão anual possibilita a inclusão de novos programas, linhas de cuidado ou medicamentos que atendam às demandas emergentes do sistema de saúde.

- **Redução de custos para a população:** A desoneração tributária dos medicamentos essenciais evita a elevação de preços, ampliando o acesso da população a tratamentos indispensáveis.
- **Compatibilidade com a inovação científica:** Permitir a inclusão de medicamentos com novas indicações terapêuticas garante que o sistema de saúde esteja alinhado com os avanços na ciência médica.

Portanto, a emenda proposta é essencial para evitar a rigidez e os prejuízos do modelo atual, promovendo um equilíbrio entre a eficiência fiscal e o direito à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal.

A desoneração nas compras realizadas pelo sistema público de saúde é uma medida essencial para fortalecer o acesso à saúde e otimizar os recursos disponíveis. Contudo, é igualmente crucial considerar o impacto que essa iniciativa pode ter para outros consumidores, especialmente aqueles que dependem de medicamentos de uso contínuo.

Para muitas famílias, os custos desses medicamentos representam uma parte significativa do orçamento mensal, muitas vezes comprometendo recursos destinados a outras necessidades básicas. A realidade de uma parcela expressiva da população, que não busca medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a importância de estender os benefícios dessa medida a toda a sociedade. Os ajustes sugeridos nesta emenda contribuem na promoção da justiça social e equidade no acesso à saúde, beneficiando diretamente milhões de brasileiros.

Isto posto, conto com o apoio nos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**